



Processo Nº: 00050205.2025.0010 - SEMED

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP\MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexos: DFD Nº. 0150/2025

ANDAMENTO

Ato	Data			Ato	Data		
Autuação	05	05	2025				

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Identificação da Requisitante: Eloi Picanço De Oliveira	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável: Eloi Picanço De Oliveira	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (97) 99141-9916	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a solicitação de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP/MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LOCAÇÃO:

A locação de um imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição, cadastrada no INEP/MEC sob o nº 13098721 e situada na Comunidade Linda Conceição, zona rural do Município de Beruri-AM, revela-se medida essencial para assegurar a continuidade e a regularidade das atividades educacionais ofertadas à população local. Considerando as características geográficas da região, bem como a dispersão das famílias residentes na comunidade, torna-se indispensável dispor de espaço físico apropriado, seguro e acessível para acomodar adequadamente os alunos da educação infantil e do ensino fundamental durante o ano letivo de 2025.

A Prefeitura Municipal de Beruri-AM não dispõe, na localidade, de imóvel próprio que atenda às exigências pedagógicas, estruturais e de segurança necessárias ao funcionamento de uma unidade escolar. Diante disso, a locação apresenta-se como solução imediata, eficaz e economicamente viável para garantir o atendimento da demanda educacional, evitando prejuízos ao



calendário escolar e assegurando ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem. Além disso, a disponibilização de imóvel compatível com as necessidades da escola contribui para a execução das políticas públicas educacionais e para a promoção do direito constitucional à educação, especialmente em áreas rurais de difícil acesso.

3. OBJETO:

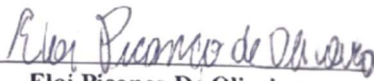
TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

BERURI, AM 05 de maio de 2025.


Eloi Picanço De Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 003/2025-GPMB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE/GERENCIADOR

Identificação da Requisitante: Eloi Picanço De Oliveira	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável: Eloi Picanço De Oliveira	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (97) 99141-9916	

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Beruri-AM verifica a necessidade de contratar a locação de um imóvel para sediar a Escola Municipal Linda Conceição, cadastrada no INEP/MEC sob nº 13098721, localizada na Comunidade Linda Conceição, zona rural do município. A região não dispõe de estrutura física própria pertencente ao ente municipal que possa ser utilizada como unidade de ensino, situação que exige a adoção de medida capaz de garantir ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades escolares.

A demanda decorre da obrigação constitucional de assegurar o atendimento educacional às crianças da educação infantil e aos estudantes do ensino fundamental, cujo acesso ao ensino público depende integralmente da

manutenção do funcionamento da referida escola. Sem a disponibilidade de um espaço apropriado, seguro e estruturado para receber os alunos, haveria prejuízo direto ao início e à continuidade do calendário letivo de 2025, comprometendo a execução das políticas públicas de educação no território.

Diante desse cenário, a locação do imóvel mostra-se a alternativa mais viável, célere e economicamente adequada para garantir o atendimento da comunidade. A disponibilização de um prédio compatível com as necessidades pedagógicas, administrativas e de segurança permitirá que as atividades educacionais sejam realizadas de forma plena, contínua e organizada, assegurando que os estudantes da zona rural tenham acesso ao ensino em condições dignas e adequadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o funcionamento adequado da Escola Municipal Linda Conceição, localizada na Comunidade Linda Conceição, zona rural de Beruri-AM, é necessário que o imóvel a ser locado apresente condições estruturais, físicas e funcionais que proporcionem ambiente seguro e apropriado para as atividades pedagógicas e administrativas. O espaço deve permitir o desenvolvimento regular das aulas e das rotinas escolares, assegurando conforto, acessibilidade e organização para atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental durante o ano letivo de 2025.

4.1. Requisitos do Imóvel

Localização adequada: O imóvel deve estar situado na comunidade, em área que permita acesso fácil e seguro aos estudantes, pais e servidores, considerando as características da zona rural.

Espaço físico compatível: Deve possuir metragem suficiente para acomodar salas de aula, secretaria, ambiente para professores, sanitários, área externa para atividades escolares e espaço para guarda de materiais e equipamentos.

Infraestrutura funcional: O imóvel precisa oferecer condições básicas para o funcionamento da unidade de ensino, incluindo ambientes ventilados, iluminados e com estrutura capaz de garantir conforto térmico e segurança aos alunos.

Condições estruturais: A edificação deve estar em estado de conservação adequado, sem necessidade de reformas extensas que inviabilizem o início das aulas dentro do prazo previsto.

Acessibilidade: O espaço deve observar requisitos mínimos que permitam acesso seguro para crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

Instalações elétricas e hidráulicas: As redes devem estar operacionais, permitindo o uso de equipamentos escolares, iluminação eficiente e abastecimento adequado de água.

Ventilação e iluminação: As salas e demais ambientes devem possibilitar ventilação natural adequada e iluminação capaz de favorecer o aprendizado e a permanência confortável dos alunos.

Segurança: O imóvel deve oferecer condições básicas de proteção, como cercamento ou possibilidade de instalação de dispositivos que garantam segurança dos estudantes e preservação do patrimônio da escola.

4.2. Requisitos da Contratação

Formalização contratual: A locação deverá ser firmada por meio de contrato administrativo, observando as normas aplicáveis e os princípios da administração pública.

Prazo de vigência: O contrato deve contemplar período compatível com o calendário escolar e com as necessidades da unidade de ensino.

Valor compatível com o mercado: O preço da locação deverá estar de acordo com os valores praticados na região para imóveis de características semelhantes.

Responsabilidades do locador: O proprietário deverá assegurar a manutenção estrutural básica e solucionar eventuais problemas que comprometam o uso adequado do imóvel para fins escolares.

Cláusulas de rescisão: O contrato deve prever condições de rescisão em caso de descumprimento das obrigações, garantindo proteção ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na locação de um imóvel que ofereça condições adequadas para sediar a Escola Municipal Linda Conceição, registrada no INEP/MEC sob nº 13098721, situada na Comunidade Linda Conceição, zona rural de Beruri-AM. A medida visa garantir espaço físico apropriado para o desenvolvimento das atividades educacionais, contemplando salas de aula, ambientes administrativos e áreas de apoio necessárias ao atendimento dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental durante o ano letivo de 2025.

A locação do imóvel configura-se como a alternativa mais eficiente e viável diante da inexistência de prédio público próprio na localidade que atenda aos requisitos pedagógicos, estruturais e de segurança exigidos para o funcionamento de uma unidade escolar. A contratação permitirá a implantação imediata das atividades escolares, evitando prejuízos ao calendário letivo e assegurando o regular atendimento da comunidade estudantil.

A solução também possibilita que a Administração disponha de ambiente que favoreça o processo de ensino-aprendizagem, com espaços apropriados para realização de aulas, armazenamento de materiais, atendimento aos pais e suporte às atividades administrativas. Assim, a locação garante não apenas a continuidade do serviço público educacional, mas também a oferta de infraestrutura mínima necessária para a execução das políticas de educação no âmbito municipal.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa considera a necessidade de locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição, a fim de assegurar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, atendendo plenamente a demanda de alunos da educação infantil e do ensino fundamental da Comunidade Linda Conceição, zona rural de Beruri-AM, durante o ano letivo de 2025.

7. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024. Noutro giro, **a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026)**, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB e alterações posteriores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto da contratação, não é viável o parcelamento da solução, uma vez que a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição deve ser realizada de forma única e integral, garantindo a disponibilidade de um espaço adequado para atender às demandas pedagógicas e administrativas da unidade escolar da Comunidade Linda Conceição, zona rural do Município de Beruri-AM.

O fracionamento da locação em diferentes imóveis comprometeria a eficiência das atividades, dificultando a gestão escolar, a organização das rotinas diárias, além de gerar custos adicionais com deslocamento, transporte de

materiais e logística interna. Ademais, a estrutura física da escola deve ser mantida em um único local para assegurar a centralização das atividades educacionais e a adequada organização dos espaços de aprendizagem.

Dessa forma, a contratação será realizada de maneira única, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de educação prestados à comunidade rural durante o ano letivo de 2025.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de locação do imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição visa alcançar os seguintes resultados:

9.1. Melhoria nas Condições de Trabalho

- Garantir um espaço físico adequado, com infraestrutura compatível para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio escolar.
- Proporcionar um ambiente de trabalho organizado e seguro para os profissionais da educação, facilitando a execução das rotinas diárias e o atendimento aos alunos.

9.2. Eficiência na Prestação de Serviços

- Centralizar as atividades escolares em um único espaço, otimizando a organização da rotina e garantindo atendimento eficiente aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.
- Assegurar que o imóvel permita a utilização simultânea das salas de aula, áreas administrativas e espaços de apoio, ampliando a agilidade dos processos internos da unidade educacional.

9.3. Economia e Responsabilidade Fiscal

- Garantir a locação de um imóvel dentro dos padrões de mercado, com valores adequados e vantajosos para a Administração, respeitando o planejamento orçamentário.
- Evitar despesas relacionadas à construção ou reforma de um prédio próprio, adotando a solução mais econômica e imediata para atender às necessidades da escola.

9.4. Atendimento aos Requisitos Legais e Administrativos

- Cumprir todas as normas e regulamentações referentes à locação de imóveis pela administração pública, assegurando transparência, legalidade e correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, espera-se que a locação do imóvel contribua para a melhoria das condições de ensino na Comunidade Linda Conceição, garantindo ambiente adequado, segurança e continuidade das atividades realizadas pela Escola Municipal Linda Conceição durante o ano letivo de 2025.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para que a locação do imóvel atenda de forma plena às necessidades da Escola Municipal Linda Conceição, devem ser adotadas medidas que assegurem funcionalidade, segurança e eficiência no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar:

10.1. Levantamento e Seleção de Imóveis

- Realizar pesquisa detalhada de imóveis disponíveis para locação, observando critérios técnicos, legais e estruturais necessários ao funcionamento adequado da escola.
- Identificar imóveis que ofereçam localização apropriada, infraestrutura compatível, acessibilidade, segurança e conformidade com o orçamento previsto, garantindo que o espaço atenda às necessidades educacionais e administrativas.

10.2. Análise e Negociação

- Avaliar as propostas recebidas, considerando o valor do aluguel, condições contratuais e a adequação do imóvel às atividades da Escola Municipal Linda Conceição.
- Conduzir negociações com os proprietários, buscando condições vantajosas que assegurem um ambiente funcional, seguro e compatível com as demandas pedagógicas.

10.3. Formalização Contratual

- Elaborar o contrato de locação em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, garantindo clareza, segurança jurídica e definição precisa das obrigações das partes.

- Submeter o contrato à apreciação dos setores competentes, assegurando que todas as cláusulas atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Preparação e Adequação do Imóvel

- Após a assinatura do contrato, organizar a instalação da escola, providenciando a disposição das salas de aula, áreas administrativas, espaços de convivência e demais ambientes necessários para o pleno funcionamento da unidade.
- Garantir que o imóvel esteja em condições plenas de uso, realizando ajustes ou reparos essenciais para segurança, conforto e adequação às atividades pedagógicas.

10.5. Monitoramento e Fiscalização

- Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estipuladas, a manutenção do imóvel e a adequação contínua do espaço às atividades escolares.
- Avaliar periodicamente se o imóvel permanece compatível com as necessidades da escola e, se necessário, propor ajustes contratuais ou medidas corretivas para assegurar eficiência e continuidade dos serviços educacionais.
- Essas ações asseguram que a locação do imóvel seja conduzida de forma eficiente, segura e vantajosa, proporcionando ambiente adequado para o funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição e garantindo a continuidade das atividades escolares em benefício da comunidade estudantil.

10.4. Preparação e Adequação do Imóvel

- Após a assinatura do contrato, organizar a instalação da Central, adaptando o espaço para armazenamento de medicamentos, setores administrativos e áreas de distribuição farmacêutica.
- Garantir que o imóvel esteja em condições plenas de uso, realizando ajustes ou reparos necessários para segurança, funcionalidade e adequação operacional.

10.5. Monitoramento e Fiscalização

- Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estipuladas, manutenção do imóvel e adequação do espaço às atividades da Central.
- Avaliar periodicamente a adequação do imóvel às necessidades do órgão e, se necessário, propor ajustes contratuais ou medidas corretivas para garantir eficiência e continuidade das operações.

Essas ações asseguram que a locação do imóvel seja realizada de forma eficiente, segura e vantajosa, proporcionando um ambiente adequado para o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beruri-AM, garantindo a plena execução de suas atividades em benefício da população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes em andamento neste órgão, que venham fazer correlação com o objeto pretendido nesta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição, localizada na comunidade Linda Conceição, zona rural do Município de Beruri-AM, pode gerar alguns impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de água, produção de resíduos escolares e deslocamento de alunos e servidores. Contudo, esses impactos podem ser adequadamente controlados por meio de práticas de gestão ambiental compatíveis com a realidade escolar e com as necessidades da comunidade.

Medidas como o uso consciente de energia e água, a separação e correta destinação dos resíduos produzidos, o incentivo à reciclagem e a adoção de materiais sustentáveis em eventuais adequações do imóvel contribuem diretamente para reduzir efeitos ambientais negativos. Além disso, orientações e ações educativas direcionadas aos estudantes e funcionários fortalecem a cultura de preservação ambiental e estimulam comportamentos responsáveis no dia a dia da escola.

Dessa forma, a locação do imóvel para a Escola Municipal Linda Conceição pode ser realizada de maneira ambientalmente responsável,

garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, preservando os recursos naturais e promovendo um ambiente escolar sustentável na zona rural de Beruri-AM..

13. ANÁLISE DE RISCO

A locação de um imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição envolve alguns riscos que devem ser avaliados e controlados, garantindo o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar. A seguir, apresentam-se os principais riscos e as estratégias de mitigação propostas:

13.1. Risco de Descumprimento Legal e Contratual

- **Descrição:** O não cumprimento das normas legais e regulamentações aplicáveis à locação pode gerar sanções administrativas e comprometer a legalidade do processo.
- **Mitigação:** Garantir que toda a contratação seja realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, incluindo análise jurídica prévia antes da assinatura do contrato.

13.2. Risco de Atrasos na Disponibilização do Imóvel

- **Descrição:** Necessidade de adaptações ou ajustes no imóvel pode atrasar a instalação e operacionalização da escola.
- **Mitigação:** Realizar vistoria técnica detalhada antes da contratação, definindo responsabilidades pelo reparo e prazos para execução das adequações necessárias.

13.3. Risco de Custos Adicionais

- **Descrição:** Podem ocorrer despesas não previstas, relacionadas à manutenção, adaptações ou infraestrutura do imóvel.
- **Mitigação:** Estabelecer reserva orçamentária, cláusulas contratuais que exijam transparência em cobranças adicionais e realizar pesquisa de mercado para assegurar compatibilidade com os valores praticados na região.

13.4. Risco de Desgaste e Manutenção

- **Descrição:** A ausência de manutenção preventiva pode comprometer a integridade do imóvel e a funcionalidade das salas de aula e demais ambientes escolares.
- **Mitigação:** Incluir plano de manutenção preventiva no contrato, responsabilizando o locador por reparos regulares e conservação das instalações.

13.5. Risco Ambiental

- **Descrição:** O uso do imóvel pode gerar impactos ambientais, como consumo de energia, água e produção de resíduos escolares e administrativos.
- **Mitigação:** Adotar práticas sustentáveis, como economia de energia e água, reciclagem, destinação adequada de resíduos e utilização de materiais de baixo impacto ambiental.

13.6. Risco de Segurança e Proteção do Patrimônio

- **Descrição:** O imóvel pode ficar vulnerável a invasões, furtos ou danos, comprometendo a segurança de alunos, equipamentos e materiais escolares.
- **Mitigação:** Prever sistemas de segurança compatíveis (câmeras, alarmes, vigilância) e realizar inspeções periódicas para assegurar a integridade física das instalações e do patrimônio da escola.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Beruri/AM, 05 de maio de 2025.

Eloi Picanço De Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Dec. nº 003/2025-GPMB

15. APROVAÇÃO:



Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Beruri/AM, 05 de maio de 2025.


Emerson Klinger Gonçalves de Melo
Prefeito do Município de Beruri





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Identificação da Requiritante: Eloi Picanço De Oliveira	
Unidade Administrativa Requiritante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável: Eloi Picanço De Oliveira	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (97) 99141-9916	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição, com o objetivo de proporcionar espaço adequado para atender às demandas de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da comunidade de Linda Conceição, zona rural de Beruri-AM, durante o ano letivo de 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O crescimento das necessidades educacionais na comunidade de Linda Conceição evidencia a importância de um espaço físico adequado para o funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição. Um imóvel com dimensões compatíveis permitirá organizar salas de aula, áreas de convivência, refeitório e demais espaços pedagógicos, garantindo um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental durante o ano letivo de 2025.

3.2. Melhoria nas Condições de Ensino e Trabalho

As instalações atualmente disponíveis apresentam limitações, como salas pequenas, ausência de espaços para atividades pedagógicas diversificadas e falta de áreas administrativas adequadas para a equipe escolar. A locação de um novo imóvel proporcionará um ambiente estruturado e

funcional, favorecendo a organização das atividades educacionais, a segurança dos alunos e a produtividade dos profissionais da educação.

3.3. Suporte ao Desenvolvimento Educacional

A Escola Municipal Linda Conceição desempenha funções essenciais no processo educativo, incluindo ensino, acompanhamento pedagógico, atividades de recreação e suporte socioeducativo. Para assegurar a execução eficaz dessas atividades, é indispensável que o imóvel ofereça salas de aula amplas, áreas de convivência, espaços administrativos e infraestrutura adequada para atividades pedagógicas, recreativas e logísticas.

3.4. Eficiência na Gestão Escolar

A locação de um imóvel apropriado permitirá a centralização das atividades escolares, promovendo maior organização interna, otimização do uso dos espaços e eficiência na gestão das atividades pedagógicas. Um ambiente bem estruturado contribui para o cumprimento das normas educacionais, garante a segurança e o conforto dos alunos e reforça a qualidade do serviço público de educação oferecido à comunidade de Linda Conceição.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2025, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição terá vigência inicial de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Poderá haver renovação por igual período, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e mediante condições previamente acordadas entre as partes, sempre respeitando a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A proposta consiste na locação de um imóvel adequado para abrigar a Escola Municipal Linda Conceição, inscrita no INEP/MEC sob nº 13098721, localizada na Comunidade Linda Conceição, zona rural de Beruri-AM. Essa medida busca garantir espaço físico suficiente para a realização das atividades pedagógicas, incluindo salas de aula, ambientes administrativos e áreas de

apoio voltadas ao atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ao longo do ano letivo de 2025.

A locação apresenta-se como a solução mais prática e eficiente, considerando a ausência de prédio público próprio na localidade que atenda aos padrões pedagógicos, estruturais e de segurança necessários ao funcionamento de uma escola. A contratação permitirá a implementação imediata das atividades escolares, evitando atrasos no calendário letivo e assegurando o atendimento regular da comunidade estudantil.

Além disso, a medida proporciona à Administração um ambiente que favoreça o processo de ensino-aprendizagem, com espaços apropriados para aulas, armazenamento de materiais, atendimento aos pais e suporte às atividades administrativas. Dessa forma, a locação assegura a continuidade do serviço público educacional e a disponibilização de infraestrutura mínima necessária para a execução das políticas de educação municipal.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição será realizada conforme as disposições contratuais, observando prazos, responsabilidades, padrões de qualidade e requisitos essenciais para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. O cumprimento do objeto seguirá as diretrizes abaixo:

7.1. Responsabilidade pela Execução

A contratada será integralmente responsável pela execução do contrato, assegurando que o imóvel permaneça em condições adequadas para o uso escolar. Isso inclui a manutenção da infraestrutura, a preservação das condições de segurança e acessibilidade, bem como a funcionalidade dos espaços destinados às atividades pedagógicas, administrativas e de apoio aos alunos e servidores.

7.2. Entrega do Imóvel

O imóvel deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, com salas de aula, ambientes de apoio, áreas administrativas e demais espaços devidamente preparados para o início imediato do ano letivo. Caso sejam necessárias adaptações para atender às especificidades da unidade escolar, estas deverão ser executadas previamente pela contratada.

7.3. Manutenção e Conservação

Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, abrangendo sistemas elétricos, hidráulicos, estrutura física, climatização (se houver), telhado, pisos e áreas externas. Intervenções emergenciais deverão ser solucionadas com agilidade, garantindo a continuidade das atividades escolares e a segurança da comunidade estudantil.

7.4. Fiscalização e Acompanhamento

A Administração Municipal fará o acompanhamento da execução por meio de visitas periódicas e relatórios que verifiquem as condições do imóvel. Havendo qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste, a contratada deverá providenciar as correções no prazo estabelecido, assegurando a permanência do imóvel em condições adequadas para o funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição.

7.5. Prazo de Vigência

O contrato terá vigência inicial de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação. Qualquer modificação ou adequação estrutural necessária deverá ocorrer dentro dos prazos definidos em eventual termo aditivo, sem prejuízo às atividades escolares.

7.6. Cumprimento das Obrigações Contratuais

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, incluindo a manutenção, conservação do imóvel, atendimento às normas legais e observância das condições acordadas. O descumprimento de qualquer cláusula poderá implicar na aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada

Durante a vigência do contrato de locação, a contratada deverá cumprir as seguintes responsabilidades:

8.1.1. Entrega do Imóvel: O imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações de infraestrutura, segurança e acessibilidade estabelecidas no contrato.

8.1.2. Manutenção e Conservação: A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, garantindo que todas as instalações permaneçam em condições adequadas de uso. Reparos necessários deverão ser realizados de forma ágil, sem custos adicionais para a Fundação.

8.1.3. Adequações e Melhorias: Caso sejam necessárias adaptações ou melhorias para atender às atividades da Fundação, a contratada deverá executá-las conforme autorização da Administração, sempre respeitando normas de segurança e acessibilidade.

8.1.4. Pagamento de Encargos: A contratada deverá arcar com todos os encargos e despesas relacionados ao imóvel, incluindo impostos, taxas e contribuições incidentes durante a vigência do contrato.

8.1.5. Segurança do Imóvel: A contratada deverá providenciar e manter sistemas de segurança adequados, como câmeras de monitoramento, alarmes e equipamentos de prevenção contra incêndio, garantindo a proteção do imóvel, dos servidores e do patrimônio público.

8.1.6. Conformidade Legal: O imóvel deve atender a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo legislações sobre acessibilidade, saúde e segurança, durante toda a execução do contrato.

8.1.7. Comunicação com a Administração: A contratada deverá manter contato constante com a Administração, informando prontamente sobre necessidades de reparo, manutenção ou qualquer alteração nas condições do imóvel.

8.2. Obrigações da Administração

A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes responsabilidades:

8.2.1. Pagamento da Locação: Efetuar o pagamento do valor contratado conforme os prazos e condições estabelecidos, respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira.

8.2.2. Fiscalização Contratual: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, realizando inspeções periódicas e verificando se o imóvel está sendo mantido de acordo com os termos do contrato.

8.2.3. Autorização para Adequações: Autorizar, por escrito, qualquer modificação ou melhoria no imóvel necessária para atender às atividades da Fundação, conforme previsto contratualmente.

8.2.4. Fornecimento de Recursos Complementares: Caso necessário, disponibilizar recursos ou materiais previstos em contrato que contribuam para o bom funcionamento do imóvel.

8.2.5. Cumprimento de Obrigações Legais: Garantir que todos os procedimentos legais relativos à locação do imóvel, incluindo pagamentos e processos administrativos, sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato de locação será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar que todas as condições previstas sejam cumpridas integralmente, garantindo que o imóvel atenda plenamente às necessidades da Escola Municipal Linda Conceição. O acompanhamento visa verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada utilização do espaço para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1. Responsável pela Fiscalização

10.1.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado como fiscal técnico, responsável por acompanhar todas as etapas do contrato e garantir que o imóvel seja utilizado conforme as especificações estabelecidas.

10.1.2. A Administração poderá, se necessário, instituir um comitê de acompanhamento, formado por representantes da Secretaria e, eventualmente, de outras áreas competentes, com a finalidade de monitorar de forma integrada todas as questões relacionadas ao imóvel.

10.2. Acompanhamento da Execução

10.2.1. O contrato será acompanhado por meio de inspeções periódicas, seguindo cronograma acordado entre as partes. Nessas visitas, será avaliado o estado do imóvel, sua adequação às atividades de armazenamento, distribuição e gestão de insumos farmacêuticos, bem como a manutenção das instalações.

10.2.2. Além das inspeções presenciais, a contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhando a manutenção preventiva, reparos realizados e quaisquer alterações implementadas no imóvel durante a vigência do contrato.

10.2.3. A Administração acompanhará o cumprimento dos prazos de manutenção e reparos, garantindo que as correções sejam efetuadas

dentro dos períodos estipulados, de modo a não comprometer a continuidade das atividades da Central.

10.3. Descumprimento de Obrigações

10.3.1. Caso sejam identificadas falhas ou deficiências no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, a Administração notificará formalmente, estabelecendo prazo para correção.

10.3.2. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para solucionar as pendências, salvo situações que demandem prazo maior, mediante justificativa devidamente aprovada pela Administração.

10.3.3. Caso as correções não sejam realizadas dentro do prazo estabelecido, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, incluindo multa, suspensão de pagamentos ou, em casos graves, rescisão contratual.

10.4. Relatórios de Fiscalização

10.4.1. Todos os procedimentos de fiscalização deverão ser registrados em relatórios periódicos, elaborados pelo fiscal designado, contendo informações sobre o estado do imóvel, adequações realizadas, pendências detectadas e ações corretivas adotadas.

10.4.2. Os relatórios serão arquivados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser requisitados por órgãos de controle interno ou fiscalização externa sempre que necessário.

10.5. Comunicação entre as Partes

10.5.1. A contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração, informando prontamente sobre qualquer situação que possa comprometer o uso ou funcionamento do imóvel. A comunicação deverá ser realizada por meio de ofícios, relatórios ou outros instrumentos formais, de acordo com a urgência e relevância da situação.

10.5.2. A Administração se compromete a prestar todas as orientações e esclarecimentos necessários, assegurando que a execução do contrato seja contínua e eficiente, sem interrupções nas atividades da Central de Abastecimento Farmacêutico.

11 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A execução do contrato de locação será monitorada pela Administração Municipal, de forma a garantir que todas as condições previstas sejam integralmente cumpridas, assegurando que o imóvel atenda às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico e que as obrigações contratuais sejam respeitadas.

11.1. Responsável pela Fiscalização

11.1.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado como fiscal técnico, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada e verificar se o imóvel está sendo utilizado de acordo com os termos do contrato.

11.1.2. Quando necessário, a Administração poderá constituir um comitê de acompanhamento, integrado por representantes da Secretaria e, se aplicável, de outras áreas técnicas, para garantir o monitoramento completo de todas as questões relacionadas ao imóvel.

11.2. Acompanhamento da Execução

11.2.1. O acompanhamento será feito por meio de inspeções periódicas, conforme cronograma previamente definido entre as partes, verificando a adequação do espaço às atividades de armazenamento, controle e distribuição de insumos farmacêuticos, bem como a manutenção das instalações.

11.2.2. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando a manutenção preventiva, reparos realizados e quaisquer alterações implementadas no imóvel ao longo da vigência do contrato.

11.2.3. O acompanhamento incluirá a verificação do cumprimento dos prazos de manutenção e reparos, garantindo que qualquer intervenção seja realizada dentro do prazo estipulado, sem comprometer as atividades de abastecimento e logística da Secretaria.

11.3. Descumprimento de Obrigações

11.3.1. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para regularização.

11.3.2. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar as pendências, exceto em situações que exijam prazo maior, mediante justificativa aprovada pela Administração.

11.3.3. O não cumprimento dentro do prazo poderá acarretar penalidades previstas no contrato, como aplicação de multa, suspensão de pagamentos ou, em casos graves, rescisão contratual.

11.4. Relatórios de Fiscalização

11.4.1. Todas as inspeções e acompanhamentos deverão ser documentados em relatórios periódicos elaborados pelo fiscal designado,

contendo informações sobre o estado do imóvel, adequações realizadas, pendências identificadas e medidas corretivas adotadas.

11.4.2. Os relatórios serão arquivados pela Secretaria Municipal de Educação e poderão ser requisitados por órgãos de controle interno ou fiscalização externa, sempre que necessário.

11.5. Comunicação entre as Partes

11.5.1. A contratada deverá manter comunicação constante com a Administração, informando prontamente sobre qualquer situação que possa comprometer a utilização do imóvel ou a execução do contrato, por meio de ofícios, relatórios ou outros instrumentos formais, conforme a urgência e relevância.

11.5.2. A Administração compromete-se a fornecer todas as orientações e esclarecimentos necessários, garantindo que as atividades da Escola Municipal Linda Conceição ocorram de maneira contínua e sem interrupções.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de Seleção

A seleção da contratada para o presente objeto será realizada por meio do procedimento licitatório previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme a modalidade de licitação mais adequada às características do objeto, que será definida pela Administração Municipal, conforme as exigências legais.

12.1.1. A modalidade de licitação a ser adotada será a Inexigibilidade de Licitação, conforme as condições e valores definidos na licitação.

12.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas no edital, conforme previsto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O critério de menor preço busca selecionar a proposta que melhor atenda ao objeto da contratação, com o menor custo para a Administração Municipal.

12.1.3. A habilitação das empresas será realizada em conformidade com os requisitos exigidos no edital, incluindo documentos comprobatórios da regularidade fiscal, qualificação técnica e experiência na execução de contratos semelhantes.

12.1.4. A documentação apresentada pelos licitantes será analisada pela Comissão de Licitação, que verificará o cumprimento das exigências e a viabilidade das propostas.

12.2. Critérios de Seleção

12.2.1. Habilitação Jurídica e Fiscal: Os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, incluindo:

- CNPJ ou CPF do licitante.
- Certidão negativa de débitos tributários.
- Certificado de regularidade perante o INSS e a Caixa Econômica Federal.

12.2.2. Qualificação Técnica: O licitante deverá comprovar experiência prévia em locação de imóveis para órgãos públicos, preferencialmente no atendimento a demandas semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores.

12.2.3. Proposta de Preço: A proposta de preço deverá detalhar o valor mensal da locação, incluindo todos os custos envolvidos, como encargos e taxas, e deverá ser apresentada conforme as condições e especificações estabelecidas no edital.

12.2.4. Conformidade com as Exigências Técnicas: A proposta deverá atender integralmente às exigências de qualidade e adequação do imóvel, conforme especificado no termo de referência do edital, incluindo aspectos relacionados à segurança, acessibilidade e condições de uso do imóvel.

12.3. Regime de Execução

O regime de execução do contrato de locação será o regime de execução indireta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que se responsabilizará por garantir que o objeto da locação seja realizado de acordo com os termos contratuais.

12.3.1. A Contratada será responsável pela entrega do imóvel nas condições acordadas, bem como pela manutenção, conservação e adequações que forem necessárias ao longo da execução do contrato.

12.3.2. A Administração Municipal, por meio da Fundação de Vigilância Sanitária, realizará a fiscalização contínua da execução do contrato, garantindo que todas as obrigações da Contratada sejam cumpridas conforme estipulado.

12.3.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas, incluindo multas, suspensão do pagamento ou rescisão contratual.

12.3.4. A execução do contrato será regida por cronograma estabelecido pela Administração, que indicará os prazos para entrega, manutenção e correção de eventuais problemas no imóvel locado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

14.2 Somente será indicada a dotação orçamentária quando da formalização da respectiva Ordem de Serviço.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

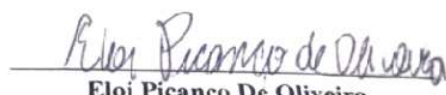
18. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE



18.1. Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes, submetendo-o à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Beruri/AM.

ELABORAÇÃO:

BERURI/AM, 05 de maio de 2025.


Eloi Picanço De Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 003/2025-GPMB

AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

BERURI/AM, 05 de maio de 2025.


Emerson Klinger Gonçalves de Melo
Prefeito do Município de Beruri

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP\MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 05 de maio de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP\MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO o DFD n°. 0150/2025 – SEMED**, em 02/05/2025, na forma do processo administrativo de n° **00040205.2025.0010 – SEMED**
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri,
Estado do Amazonas, aos 05 de maio de 2025.

Khamyla Pessoa Picanço

Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. n° 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo **nº00050205.2025.0010 - SEMED**, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se concluso à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 07 de maio de 2025.


Rayssa Santos Lima

Rayssa Santos Lima

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO Nº 00050205.2025.0010 – SEMED

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Publica;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Publica para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 07 de maio de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 08 de maio de 2025.

À

ARIELY SILVA VIEIRA

CPF: 705.798.952-03

Endereço: Comunidade Linda Conceição, Zona Rural, Beruri - AM,
CEP: 69.430-000

A **Prefeitura Municipal de Beruri**, por meio da Comissão de Contratação, solicita, por meio deste documento, a apresentação de proposta para a **locação de imóvel** destinado ao funcionamento da **Escola Municipal: Linda Conceição**, conforme as necessidades dessa Secretaria.

Caso seja de vosso interesse locar o imóvel, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas **uma proposta comercial com o valor do referido imóvel, assim como e o documento do imóvel**, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo o termo de referência com as especificações necessárias do objeto supracitado.

Informações: Prefeitura Municipal de Beruri

CNPJ: 04.628.111/0001-06

Endereço: Sede na Av. Costa e Silva, S/N - São Francisco, em Beruri/AM.

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



ARIELY SILVA VIEIRA

CPF: 705.798.952-03

Endereço: Comunidade Linda Conceição, Zona Rural, Beruri – AM, CEP: 69.430-000

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação para **a Locação De Um Imóvel Para Funcionamento Da Escola Municipal: Linda Conceição**, apresentamos nossa proposta conforme abaixo:

SERVIÇO OFERECIDO:

- **Locação De Um Imóvel Para Funcionamento Da Escola Municipal: Linda Conceição**

DETALHAMENTO DA COTAÇÃO:

- **Serviço:** Locação de imóvel (serviço mensal)
- **Período:** 10 meses
- **Caução:** R\$ 2.000,00
- **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00
- **Valor Total:** R\$ 12.000,00

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, bem como ajustes que se façam necessários.

Aguardamos a sua confirmação para formalizar o fechamento da contratação.

Beruri, 13 de maio de 2025.

ARIELY SILVA VIEIRA

ARIELY SILVA VIEIRA

CPF: 705.798.952-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Ariely Silva Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 3501726-0

DATA DE EMISSÃO 04/07/2017

NOME ARIELY SILVA VIEIRA

FILIAÇÃO ERINEU FREIRE VIEIRA
DARLETE SANTANA SILVA

NATURALIDADE MANACAPURU-AM

DATA DE NASCIMENTO 23/01/2007

CPF PI020-EMG

CERT. NASC. N. 54860 FLS. 19
TV. 09/01/56 CART. 2 OF. MANACAPURU-AM

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

1A. VIA

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
705.798.952-03

Nome
ARIELY SILVA VIEIRA

Nascimento
23/01/2007



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00050205.2025.0010 - SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP\MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 - GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, proposta para a possível **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP\MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025**, para **ARIELY SILVA VIEIRA, CPF:705.798.952-03**.

A Proposta apresentada por **ARIELY SILVA VIEIRA, CPF:705.798.952-03**, se dá pelos seguintes termos: valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago da seguinte forma: Caução no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga em 1(uma) parcela, simultaneamente ao pagamento da primeira parcela do valor principal. Saldo restante do valor principal, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil



reais), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

2 -DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação fundamenta-se na necessidade da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP\MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025**, de acordo com o **artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**, que permite a contratação direta nos casos de dispensa de licitação para locação de imóvel cujas características de localização e adequação às necessidades da Administração sejam comprovadas.

Nesse sentido, para que a locação do imóvel seja realizada diretamente, é necessário demonstrar que o bem atende de forma plena e exclusiva às necessidades da Administração, considerando critérios como localização estratégica, infraestrutura compatível com a atividade a ser desenvolvida e a inexistência de alternativas mais vantajosas.

Dessa forma, a escolha do imóvel oferecido pela **Sra. ARIELY SILVA VIEIRA, CPF:705.798.952-03**, justifica-se por sua adequação aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, bem como pela inviabilidade de competição, visto que suas características atendem de maneira específica e satisfatória as necessidades da **Secretaria Municipal De Educação**.

Com base na proposta apresentada pelo locador e após análise efetuada conforme os critérios estabelecidos no



processo de nº 00010805.2025.0010- SEMED, o DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, resolve:

ADJUDICAR a locação do imóvel de propriedade da Sra. **ARIELY SILVA VIEIRA, CPF:705.798.952-03**, tendo em vista que o mesmo atende plenamente às exigências da Administração Pública, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 14 de maio de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



Motivação da Escolha da Modalidade e do Critério de Julgamento

PROCESSO Nº: 00050205.2025.0010 - SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP\MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

A escolha pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** justifica-se por considerar-se a inviabilidade de competição para a locação do imóvel em questão, conforme estabelecido no artigo 74, e inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se que a locação do imóvel mostra-se indispensável e específica para atender às necessidades da Escola Municipal Linda Conceição, considerando suas características particulares, como a localização adequada à comunidade atendida, as dimensões compatíveis com a demanda de alunos e a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Tais atributos conferem ao imóvel condições singulares para a instalação da unidade escolar, inexistindo, no momento, outras opções que ofereçam o mesmo nível de atendimento às exigências da Administração Pública.

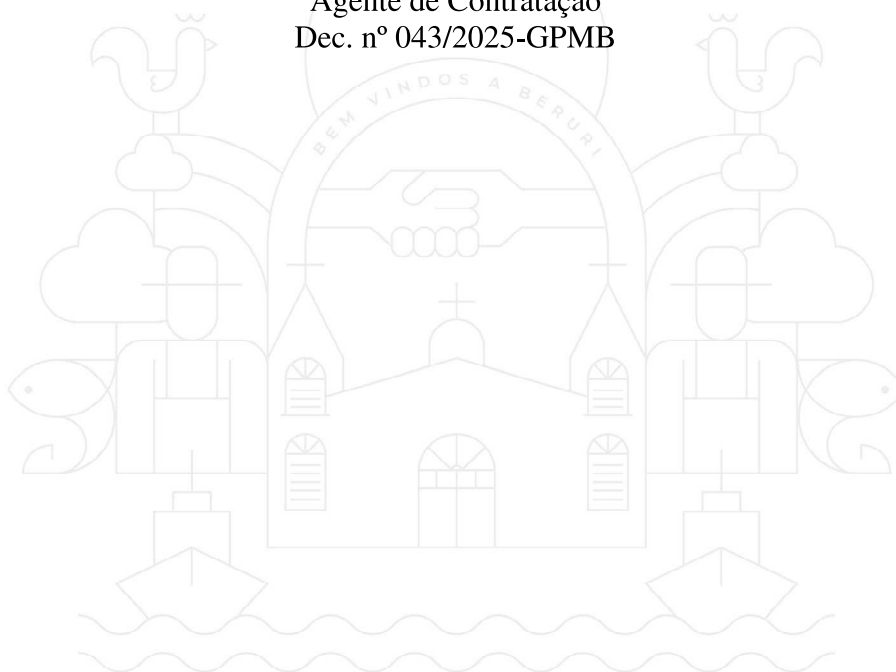
Em razão da ausência de imóveis disponíveis na região que apresentem estrutura, posicionamento geográfico e condições físicas adequadas ao funcionamento de uma instituição de ensino, verifica-se a inviabilidade de competição para este objeto. Assim, a seleção do imóvel decorre da impossibilidade de obtenção de propostas de diversos locadores que atendam de forma equivalente aos requisitos educacionais, administrativos e de segurança necessários ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição. O valor da locação será devidamente fundamentado por meio de laudo de avaliação ou pesquisa de mercado, demonstrando sua compatibilidade com os preços praticados para imóveis com características similares na localidade.



Dessa forma, a modalidade de Inexigibilidade de Licitação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e razoabilidade, norteadores das contratações públicas, uma vez que a escolha do imóvel se dá pela singularidade que inviabiliza a concorrência, garantindo a consecução do interesse público.

Beruri/AM, 14 de maio de 2025.

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



DESPACHO

Processo: Nº. 00050205.2025.0010 - SEMED

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP/MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

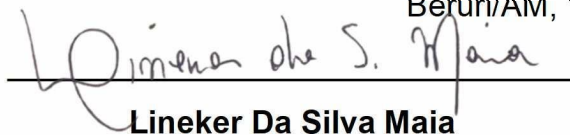
Atendendo ao despacho da Comissão de Contratação Pública, a Secretaria Municipal de Finanças informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0062.2014.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
- **FONTE:** 500 - Recurso próprio.

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

À consideração superior do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Beruri/AM.

Beruri/AM, 15 de maio de 2025.


Lineker Da Silva Maia

Secretário Municipal de Finanças

Dec. nº 002/2025-GPMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – PMB
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo 00050205.2025.0010 - SEMED**, oriundo do Departamento Administrativo e Financeiro – DAFI, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente **processo de inexigibilidade**, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do **imóvel**, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que foi apresentado preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025- DAFI, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025**, em favor de: **ARIELY SILVA VIEIRA, CPF:705.798.952-03**, pessoa física, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no **valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais)** pagos da seguinte forma: 10 parcelas mensais de **R\$ 1.000 (mil reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura da ata de registro de preço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

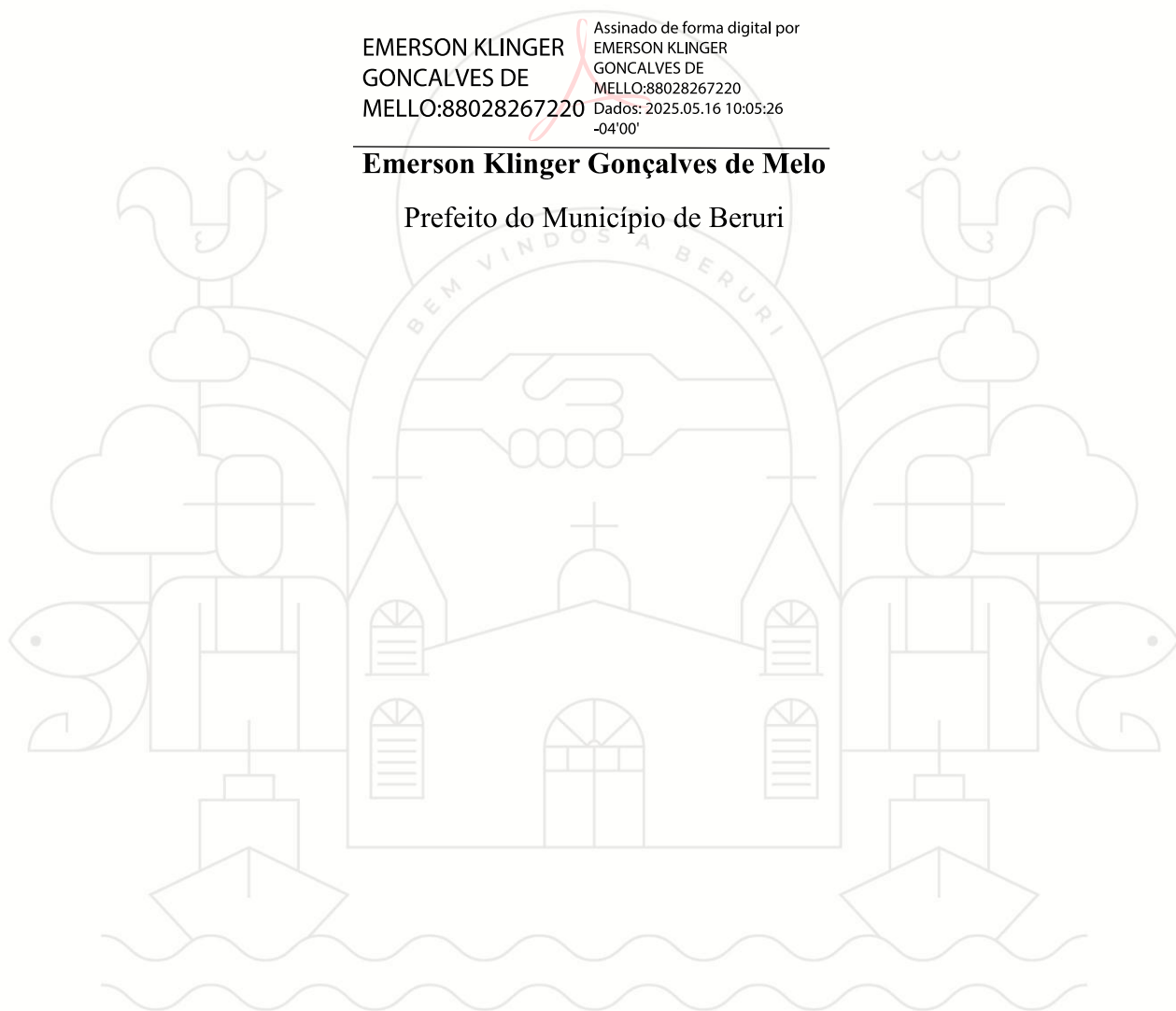
Gabinete do Prefeito, em Beruri, 16 de maio de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220
Dados: 2025.05.16 10:05:26
-04'00'

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – PMB
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo 00050205.2025.0010 - SEMED**, oriundo do Departamento Administrativo e Financeiro – DAFI, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente **processo de inexigibilidade**, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do **imóvel**, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que foi apresentado preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025-DAFI, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025**, em favor de: **ARIELY SILVA VIEIRA, CPF:705.798.952-03**, pessoa física, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no **valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais)** pagos da seguinte forma: 10 parcelas mensais de **R\$ 1.000 (mil reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCARa respectiva empresa para assinatura da ata de registro de preço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito, em Beruri, 16 de maio de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:233DFBC2



DESPACHO

PROCESSO: 00050205.2025.0010 - SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEP\MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

À Douta Procuradoria-Geral do Município,

Considerando o teor do **Processo Nº. 00050205.2025.0010 - SEMED** e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a PGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 16 de maio de 2025.


RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PARECER JURÍDICO

Ementa: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição. Exame da regularidade do procedimento, da justificativa da escolha do imóvel e da compatibilidade dos preços com o mercado, conforme os princípios da Administração Pública.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 - DAFI

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo avaliar a conformidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Beruri, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento trata da contratação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme demonstrado nos autos, a proprietária indicada para a celebração do contrato é a Sra. **ARIELY SILVA VIEIRA**, portadora do **CPF nº 705.798.952-03**. O acordo firmado estabelece o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja forma de pagamento foi estruturada da seguinte maneira: uma caução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quitada em parcela única juntamente com o pagamento inicial, e o valor remanescente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Constata-se, ainda, que o feito administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo:

- A justificativa técnica para a escolha do imóvel, demonstrando sua adequação às necessidades institucionais da Administração;
- A comprovação da compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, mediante avaliação ou pesquisa prévia;
- A documentação de habilitação da locadora, comprovando sua regularidade jurídica e capacidade para a celebração do ajuste.

Com base na documentação inserida no processo, prossegue-se com a apreciação jurídica, visando verificar a legalidade, a observância das normas aplicáveis e a regularidade do procedimento conduzido pela Administração.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe em seu artigo 74, inciso V, que a licitação é inexigível quando se tratar da locação de imóveis cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

No caso em exame, verifica-se que:

1. **Justificativa da Escolha do Imóvel**

O imóvel atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, estando devidamente justificada sua escolha.

2. **Compatibilidade do Preço**

O preço estipulado está compatível com o valor de mercado, conforme documentos constantes no processo.

3. **Atendimento aos Princípios da Administração Pública**

O procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade atende aos requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Após o exame dos documentos que integram o processo, constata-se que a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 está devidamente fundamentada e apresenta todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso, conclui-se pela regularidade da contratação, sendo possível o seu avanço para as etapas subsequentes, incluindo a formalização do contrato entre as partes envolvidas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Beruri/AM, 16 de maio de 2025

Euller Picanço Cavalcante

Procurador Geral do Município

Dec. nº 010/2025-GPMB



Processo: Nº. 00050205.2025.0010 - SEMED

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

À Douta Controladoria-Geral do Município,

Considerando o teor do Processo Nº. 00050205.2025.0010 - SEMED e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a CGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 16 de maio de 2025.



Euler Picanço Cavalcante

Euler Picanço Cavalcante

Procurador Geral do Município

OAB/AM 13.403

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: Nº 00050205.2025.0010- SEMED

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, INEP/MEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

INEXIGIBILIDADE: Nº 015/2025

I- DO CONTROLE INTERNO

Compete a esta Controladoria-Geral, nos termos do art. 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, bem como da Lei Municipal nº 251/2016, que dispõe sobre a sua instituição no âmbito desta Administração Pública Municipal, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar os resultados quanto aos critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO

Formalização dos Processos

Trata-se da análise de processo administrativo que tem por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição**, código INEP/MEC nº 13098721, localizada na **Comunidade Linda Conceição**, zona rural do município de **Beruri/AM**.

A demanda foi encaminhada e instruída com documentos técnicos e jurídicos que justificam a necessidade da contratação direta.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Despacho da Chefe de Gabinete;
- Autuação e Encaminhamento ao setor de licitação;
- Carta Consulta formalizada;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha;
- Relatório da licitação;

- Informações Financeiras;
- Autorização do Chefe do Executivo;
- Despacho para Procuradoria-Geral do Município;
- Parecer Jurídico opinando pela Homologação do resultado;
- Despacho para a Controladoria-Geral do Município;

A locação destina-se a atender à demanda da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais e à ampliação da oferta de vagas, de modo a suprir as necessidades da comunidade local.

A contratação por **inexigibilidade de licitação** fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, em razão das características de **localização, dimensão e adequação do imóvel**, que impedem a comparação objetiva com outros imóveis disponíveis.

Diante disso, o Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitou manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para a viabilização da referida contratação, tendo o setor competente se manifestado favoravelmente, atestando a adequação e a disponibilidade orçamentária necessárias para a realização da despesa.

IV- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO

- Das Leis de Licitações e Contratos Administrativos
 - Dispõe da inexigibilidade, conforme o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

V- ANÁLISE

Antes de adentrar ao mérito do presente **Parecer**, cumpre esclarecer que a condução da análise técnica está **vinculada às atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal**, o qual dispõe sobre as competências do **Sistema de Controle Interno** no âmbito da Administração Pública, bem como acerca de suas responsabilidades.

Incumbe aos responsáveis pelo **Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer **irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao respectivo Tribunal de Contas ao qual o ente esteja vinculado**, em observância ao dever constitucional de apoio ao controle externo.

Importa destacar, ainda, que o **Controlador Interno não detém a condição de ordenador de despesas**, sendo tal atribuição restrita ao **Secretário Municipal de Finanças**, ou à autoridade legalmente designada, razão pela qual a atuação do Controle Interno limita-se à análise da legalidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos, sem interferir na gestão direta dos recursos públicos.

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88. Que analisei integralmente o Processo **Nº0005.0205.2025.0010- SEMED**, em um Valor global de **R\$**

12.000,00 (doze mil reais), pagos em 10 parcelas de R\$ **1.000,00(mil reais)**, e uma Caução de R\$ **2.000,00 (de dois mil reais)** referente à Contratação de **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição**, código INEP/MEC nº **13098721**, localizada na **Comunidade Linda Conceição, zona rural do município de Beruri**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal De Educação do Município de Beruri-AM, perante a Sra. **ARIELY SILVA VIEIRA**, CPF: **705.798.952-03**, pessoa física, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 74, inciso V da lei 14.133/2021.

VI- RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, considerando a documentação constante dos autos e a análise realizada no âmbito das competências desta Controladoria-Geral, **manifesto-me pela REGULARIDADE do processo administrativo de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado à **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição**, código INEP/MEC nº **13098721**, localizada na **Comunidade Linda Conceição, zona rural do município de Beruri/AM**, desde que observadas as demais formalidades legais aplicáveis à espécie.

Beruri/AM, 16 de maio de 2025



Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município de Beruri
N decreto 072/2025 - GPMB
BERURI AM

Controladora Geral Do Município

DESPACHO

PROCESSO Nº: 00050205.2025.0010- SEMED

À Autoridade Competente,

Após a regular tramitação do Processo Licitatório supramencionado, bem como a devida análise e parecer técnico da **Controladoria-Geral do Município**, encaminha-se o presente feito para apreciação e deliberação quanto à homologação do certame, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, aguarda-se a manifestação da autoridade competente para a formalização dos atos subsequentes.

Beruri – AM 16 de maio 2025



Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município de Beruri
Nº decreto 072/2025 - GPMB
BERURI AM

Controladora Geral Do Município

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025 - DAFI/PMB.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025, com a finalidade de atender às necessidades da **Secretaria Municipal De Educação do Município de Beruri-AM**, com fundamento no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel quando suas características e localização condicionarem a escolha, inviabilizando a competição.

CONSIDERANDO o que consta na **Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2025**;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada por **ARIELY SILVA VIEIRA, CPF: 705.798.952-03**, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses da **Secretaria Municipal De Educação do Município de Beruri-AM**.

RESOLVE:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025**, com a finalidade de atender às necessidades da **Secretaria Municipal De Educação do Município de Beruri-AM**, perante **ARIELY SILVA VIEIRA, CPF: 705.798.952-03**, pessoa física, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pagos da seguinte forma: 10 parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, com fulcro artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.

Art. 2º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.



Prefeitura de
BERURI
Onde há trabalho, há conquistas.

Beruri/AM, 19 de maio de 2025.

**EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220**

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.05.19 12:55:10
-04'00'

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI



@prefeituraberuri

E-mail: prefeituradeberuri@gmail.com

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ERRATA - ATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE 015/2025

ERRATA

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a retificação do ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/05/2025

Onde se lê:

Valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais) pagos da seguinte forma: 10 parcelas mensais de R\$ 1.000 (mil reais).

Leia-se:

Valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago da seguinte forma:

•**Caução**o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga em 1 (uma) parcela, simultaneamente ao pagamento da primeira parcela do valor principal.

•**Saldo restante**do valor principal, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:1227CDA6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/06/2025. Edição 3868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ERRATA - DESPACHO HOMOLOGATÓRIO 021/2025

ERRATA

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a retificação do **DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/05/2025

Onde se lê:

**Valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais) pagos da seguinte forma:
10 parcelas mensais de R\$ 1.000 (mil reais)**

Leia-se:

Valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago da seguinte forma:

• **Caução** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga em 1 (uma) parcela, simultaneamente ao pagamento da primeira parcela do valor principal.

• **Saldo restante** do valor principal, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:0B09E978

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/06/2025. Edição 3868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00050205.2025.0010 - SEMED

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito do(a) Prefeitura Municipal de Beruri/ AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 015/2025 referente à **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ARIELY SILVA VIEIRA - 705.798.952-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	10,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.										
						Subtotal Adjudicado: R\$ 10.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 10.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 19 de Maio de 2025

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito

Assine aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00050205.2025.0010 - SEMED

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Prefeito, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

Fornecedor : ARIELY SILVA VIEIRA - 705.798.952-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	10,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Subtotal Adjudicado R\$ 10.000,00

Subtotal Orçado: R\$
10.000,00

0,0000
%

R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 19 de Maio de 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito

Assine aqui



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, E A SENHORA ARIELY SILVA VIEIRA.

Aos 21 (vinte e um) dias do Mês de maio do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, na Prefeitura Municipal de Beruri, situada na Avenida Costa e Silva, São Francisco, S/n, cep 69.430-000, Representada por seu Prefeito o Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Rua Oriel Pereira, 15, São Pedro, CEP 69430-000, Beruri/Am, portadora da cédula de identidade nº 20042949 – SSSP/AM e do CPF: de nº 880.282.672-20, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado a senhora, ARIELLY SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 705.798.952-03 e portadora da cédula de identidade nº 3501726-0 SSP/AM, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Beruri/Am, designado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº **00050205.2025.0010 - SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 – DAFI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: LINDA CONCEIÇÃO, DE INEPMEC: 13098721, SITUADA NA COMUNIDADE: LINDA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025	Serviço	10 meses

1.2. transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, (21/05/2025 a 22/03/2026) a contar da data da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos da seguinte forma: Caução no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser em 1 (uma) parcela, com pagamento simultânea com o pagamento da primeira parcela do valor principal. O saldo restante do valor principal R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em 10 parcelas monetárias de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.1.2. Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO, nos seus vencimentos, o pagamento integral das despesas referentes ao consumo de energia elétrica, água e IPTU.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O atraso no pagamento do aluguel facultará ao LOCADOR cobrar do LOCATÁRIO juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%) sobre o valor do aluguel em atraso, além de custos e honorários Advocatícios, 20% do valor, na hipótese do LOCADOR se vir obrigado a recorrer de medidas judiciais para satisfazer seus direitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contados a partir da data do orçamento estimado em 21/05/2025, durante toda a vigência do contrato.

6.2. Em contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses, não serão aplicados reajustes automáticos durante a vigência contratual. Caso haja prorrogação que ultrapasse 12 meses, os reajustes subsequentes obedecerão a interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.1.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

7.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

7.1.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

7.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

7.1.9. A manutenção elétrica, dos condicionadores de ar e quaisquer outros decorrentes de caso fortuito ou força maior, ocorrerá por conta do LOCATÁRIO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 O LOCADOR obriga-se a:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;



- 8.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
 - 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*



9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar, no imóvel locado, às suas expensas, quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública prevista nesta locação, mediante prévio e expresso consentimento do LOCADOR, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria realizada permanecerá incorporada ao imóvel, sem direito a indenização ou reembolso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei:

11.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0062 2014 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FONTE: 500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 21 de maio de 2025.

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por EMERSON
KLINGER GONCALVES DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.05.21 08:43:26 -04'00'

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO

Prefeitura Municipal de Beruri

CONTRATANTE

ARIELY SILVA VIEIRA

**ARIELLY SILVA VIEIRA
LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1- Telma Silva e Silva 037.020.322-40

2- Evelin Quecks Costa 038.092.842-62